



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR



OFÍCIO GS/GCG/N.º 0071/97

João Pessoa, 14 de julho de 1997

AO EXPEDIENTE DO DIA

21 de 07 de 1997
Em 18 de 07 de 1997

Presidente

Senhor Presidente,

A Divisão de Assessoria ao Plenário

Em 21 de 07 de 1997
Felix Hugo Sobrinho
Secretário Legislativo

Cumprimentando-o, encaminho para apreciação de V. Excia., e seus ilustres pares, Mensagem n.º 010/97, que "AUTORIZA A DOAÇÃO DE UM TERRENO À UNIÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Sendo só para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

SOLON HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES
Secretário Chefe do Gabinete Civil do Governador

Excelentíssimo Senhor
INALDO ROCHA LEITÃO
Presidente da Assembleia Legislativa
NESTA

Assessoria ao Plenário
Constou no Expediente

Em 21 de 07 de 1997

Diretor da Ass. ao Plenário





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
Gabinete do Governador



MENSAGEM N.º 0010/97

João Pessoa, 14 de julho de 1997.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para deliberação do Poder Legislativo, o anexo PROJETO DE LEI, que autoriza o PODER EXECUTIVO doar uma área de terra com 20.000 m² (vinte mil metros quadrados), contígua à Penitenciária de Segurança Máxima desta Capital, à União Federal, para construção de um novo presídio com capacidade para 150 (cento e cinquenta) apenados.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a iniciativa para execução de tal obra partiu do Governo Federal, via Ministério da Justiça, o qual informou a existência de verba orçamentária destinada a tal fim, sendo a contrapartida do Estado a cessão de uma área com a dimensão acima especificada. *pm*

Ao Excelentíssimo Senhor

DEPUTADO INALDO ROCHA LEITÃO

Presidente da Assembleia Legislativa

NESTA



Por conseguinte, todas as despesas concernentes ao projeto, construção e instalação do prédio competirão ao Governo Federal de modo que se impõe a doação ao proposta, a qual mais se justifica, ainda, face ao elevado déficit carcerário hodiernamente vivenciado pelo Estado da Paraíba.

Ademais, convém aduzir que a área de terra presentemente oferecida à União Federal já pertence ao Estado, porquanto se acha encravada na grande extensão de terra que possui nas cercanias de Mangabeira.

Em face do exposto, e considerando a relevância da medida para o incremento da política de segurança ora desenvolvida pelo Governo do Estado, estou certo, Senhor Presidente, que o Projeto, como de costume, contará com a compreensão e o apoio dos ilustres pares de Vossa Excelência.

Outrossim, solicito a Vossa Excelência que ao Projeto seja dada a tramitação de urgência prevista no art. 64, § 1º, da Constituição Estadual, tendo em vista o prazo exíguo dado ao Estado para a adoção das providências que lhe cabem objetivando a implementação da obra.

Atenciosamente,


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
Gabinete do Governador



PROJETO DE LEI N.º 778/97

**AUTORIZA A DOAÇÃO DE UM
TERRENO À UNIÃO FEDERAL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a União Federal, um terreno, com a área de 20.000 m² (vinte mil metros quadrados) situado neste município, de propriedade do Estado, contíguo à Penitenciária Máxima de Mangabeira, com os seguintes limites e confrontações: ao norte, em 87 m (oitenta e sete metros), com o Conjunto Habitacional do IPEP; ao sul, em 87m (oitenta e sete metros), com terrenos da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA; ao nascente, em 230m (duzentos e trinta metros), com terrenos do Estado; e, ao poente, também em 230m (duzentos e trinta metros) com a referida Penitenciária de Mangabeira.

Art. 2º - O terreno descrito no artigo anterior destina-se à construção de um presídio.

Art. 3º - Da escritura pública de doação a ser outorgada, deverá constar cláusula prevendo a reversão do terreno ao patrimônio estadual, caso a obra referida no artigo precedente, não seja iniciada, dentro de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. *AM*

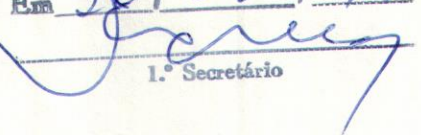


Art. 4º - Fica a Procuradoria do Domínio do Estado incumbida de adotar as providências necessárias à execução desta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.


JOSE TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR

Aprovado em Único Turno
Em 26/08/97

1.º Secretário



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 778/97

Autoriza a adoção de um terreno à União Federal e dá outras providencias.

AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO
RELATOR: Dep. ANTONIO IVO

PARECER Nº 143

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise o Projeto de Lei Nº 778/97, de autoria do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que autoriza a doação de um terreno à União Federal.

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

A pretensão do Ilustre Governador, visa diminuir a superlotação carcerária, no Estado, existe um déficit muito grande, pois esta doação, com a conseqüente construção do presídio, amenizará e muito a situação carcerária do Estado.

Pelo exposto, esta Relatória, constata que inexistindo entrave quanto a sua normal tramitação, opina pela constitucionalidade, do Projeto de Lei No 778/97.

É o voto

Sala das Comissões, 22 de julho de 1997.



Dep. ANTONIO IVO
RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela constitucionalidade, do Projeto de Lei No 778/97, na sua íntegra.

É o parecer.

Sala das Comissões, 22 de julho de 1997.



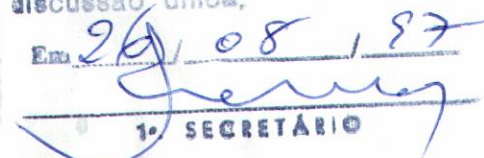
Dep. ZENÓBIO TOSCANO
PRESIDENTE



Dep. ANTONIO IVO
MEMBRO (Relator)

Aprovado o Parecer na
discussão única.

Em 26.08.97

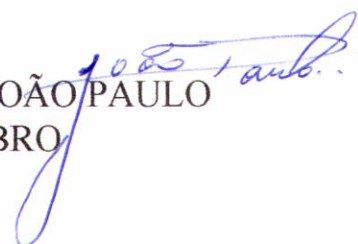


1º SECRETÁRIO

Dep. TARCIZO TELINO
MEMBRO


Dep. CHICO LOPES
MEMBRO

Dep. FERNANDO MELO
MEMBRO


Dep. JOÃO PAULO
MEMBRO


Dep. VITAL FILHO
MEMBRO



ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



Registrado no Livro de Plenário
às Fls. 141 Sob No. 778/97
EM. _____/_____/19____

Publicado no Diário do Poder
Legislativo do Dia ____/____/____
de 19____
EM. _____/_____/19____

SECRETÁRIO

Remetido à Secretária Legislativa

Em 21 / 07 / 97

J. Amaro B. Ribeiro
Diretor da Ass. ao Plenário

Designo como Relator
o Deputado Antônio F. F.
Em 28 / 07 / 1997
[Signature]
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

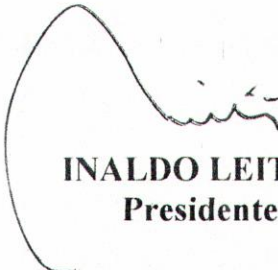
OFÍCIO Nº 674/97

João Pessoa, em 26 de agosto de 1997.

Senhor Governador,

*Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do
Projeto de Lei nº 778/97, de autoria do GOVERNADOR DO ESTADO que
"Autoriza a doação de um terreno à União Federal, e dá outras providências"*

Atenciosamente,



INALDO LEITÃO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO
N E S T A



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 304/97
PROJETO DE LEI Nº 778/97

Autoriza a doação de um terreno a União Federal, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a União Federal, um terreno, com a área de 20.000 m² (vinte mil metros quadrados) situado neste município, de propriedade do Estado, contíguo à Penitenciária Máxima de Mangabeira, com os seguintes limites e confrontações: ao norte, em 87 m (oitenta e sete metros), com o Conjunto Habitacional do IPEP; ao sul, em 87m (oitenta e sete metros), com terrenos da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA; ao nascente, em 230m (duzentos e trinta metros) com terrenos do Estado; e, ao Poente, também em 230 m (duzentos e trinta metros) com a referida Penitenciária de Mangabeira.

Art. 2º - O terreno descrito no artigo anterior destina-se à construção de um presídio.

Art. 3º - Da escritura pública de doação a ser outorgada, deverá constar cláusula prevendo a reversão do terreno ao patrimônio estadual, caso a obra referida no artigo precedente, não seja iniciada, dentro de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

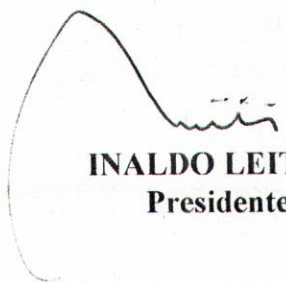
Art. 4º - Fica a Procuradoria do Domínio do Estado incumbida de adotar as providências necessárias à execução desta Lei.

mex

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa,
26 de agosto de 1997.**



INALDO LEITÃO
Presidente